



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1879/2022

SÚMULA: Concede progressão funcional a servidores municipais e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o **Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005:**

| Servidor | Matrícula | Cargo | Nível Anterior | Nível Atual |
|--------------------------|-----------|-----------------------------------|----------------|-------------|
| Silvana Lezman | 4901/01 | Auxiliar de Serviços Gerais | A F 10 | A F 12 |
| Aline Greicy Vigo | 6112/01 | Agente Administrativo | B C 11 | B C 13 |
| Joselaine Fernanda Maida | 6211/01 | Atendente de Consultório Dentário | B B 01 | B B 03 |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 26 de agosto de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1880/2022

SÚMULA: Concede progressão a servidores e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade o **Art. 10** cominado com o **§1º do inciso II do Art. 11 da Lei nº 026/2005 de 05 de setembro de 2005:**

| Servidor | Matrícula | Cargo | Nível Anterior | Nível Atual |
|-------------------------------|-----------|------------|----------------|-------------|
| Cleonice do Belém Pimentel | 2275/01 | Professora | POS 16 | POS 18 |
| Conceição Aparecida Magalhães | 4090/01 | Professora | POS 11 | POS 13 |
| Dirlene Fogaça | 2542/01 | Professora | POS 17 | POS 19 |
| Edina da Silva Cordeiro | 2925/01 | Professora | POS 15 | POS 17 |
| Edina da Silva Cordeiro | 4065/01 | Professora | POS 11 | POS 13 |
| Marilda de Fátima Pinheiro | 4022/01 | Professora | POS 11 | POS 13 |
| Marlene Queiroz Pinheiro | 3972/01 | Professora | POS 11 | POS 13 |
| Neusa Caresia | 4103/01 | Professora | POS 11 | POS 13 |
| Rosane D Aparecida de Matos | 4081/01 | Professora | POS 11 | POS 13 |
| Roseli Aparecida de Souza | 2410/02 | Professora | POS 13 | POS 15 |
| Sonia Ferrari | 4030/01 | Professora | POS 11 | POS 13 |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 26 de agosto de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1882/2022

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o artigo 73 da Lei nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

| Servidor | Matrícula | Cargo | Início |
|------------------------------------|-----------|--------------------|------------|
| Geni T. de Oliveira Lima Ruczynski | 2143/01 | Aux. de Enfermagem | 29/08/2022 |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 29 de agosto de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1.883/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em 02/12/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 138.861,42 (cento e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), que ficará com as seguintes classificações:

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

3.1.90.11.00/494 (297) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 45.001,42

10.301.0009.2.202 - Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00/49402 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 46.172,00

11.02 - Divisão de Vigilância em Saúde

10.305.0009.2.210 - Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00/494 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 27.900,00

3.1.90.11.00/49403 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 19.788,00

T o t a l.....R\$ 138.861,42

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação; e III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação

| Fonte | Descrição | Valor R\$ |
|--------------|---|------------------|
| 49402 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal - ACS | 46.172,00 |
| 49403 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal - ACE | 19.788,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

| | |
|--|------------------|
| Total do Excesso de Arrecadação | 65.960,00 |
|--|------------------|

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00/494 (318) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 72.901,42

Total de Anulações de Dotações Orçamentárias.....R\$ 72.901,42

T o t a l.....R\$ 138.861,42

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2022.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.08.30 15:50:03 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CRENCIAMENTO: 04/2022

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA
COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

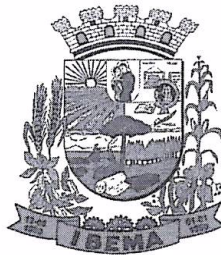
Após consulta aos preços praticados nos postos da região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, sendo que da próxima quarta-feira os preços a serem praticados, considerando o edital, aplicando-se o menor valor consultado, dos credenciados:

| ITEM | PRODUTO | V. UNIT. |
|------|------------------------------|----------|
| 1 | Gasolina Comum | 5,02 |
| 2 | Etanol | 3,79 |
| 3 | Óleo Diesel S-500 | 6,43 |
| 4 | Óleo Diesel S-10 | 6,49 |
| 5 | Arla 32 (balde c/ 20 litros) | 83,00 |

Ibema, 30 de agosto de 2022.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 264/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **L DOS SANTOS FERNANDES**, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 2732, Bairro Centro, CEP: 85.801-250 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 40.089.667/0001-27 neste ato representada por seu representante legal a Sra. Luciene dos Santos Fernandes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.056.491-9, e do CPF nº 045.960.829-01, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **62/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE CAMPANHA, UNIFORMES, LENÇOL E FRONHA PARA BERÇO HOSPITALAR E ARTIGOS DIVERSOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL**

PARÁGRAFO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, sendo que deverão ser de **primeira qualidade**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital. A empresa deverá efetuar o fornecimento dos produtos, nos termos descritos na solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quanto aos materiais – tecido, tamanhos, etc, e amostras, deverá ser obedecido/seguido o descrito no **TERMO DE REFERENCIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

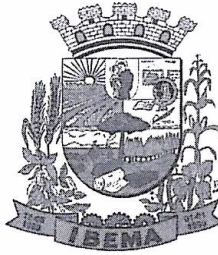
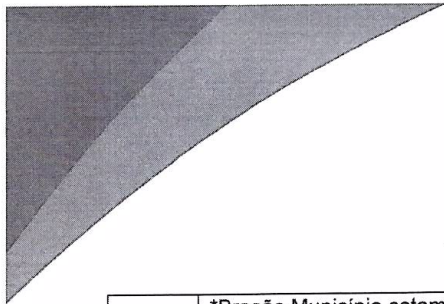
PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa se obriga a fornecer os produtos no seguinte valor: **R\$ 24.160,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta reais).**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|----------------|--------------|
| 1 | CAMISETA DE CAMPANHA OUTUBRO ROSA Camiseta feminina/ masculina em malha PV: 67% poliéster e 33% viscose na cor rosa pink com estampa. Serão de tamanhos P, M, G e GG, com indicação no ato da emissão da ordem de fornecimento *modelo e estampa sobre a campanha a ser definida pela secretaria municipal de saúde; + Estampa logo da secretaria municipal de saúde na parte de traz da camiseta de aproximadamente 30 cm. | 260 unidades | R\$ 28,40 | R\$ 7.384,00 |
| 2 | CAMISETA DE CAMPANHA NOVEMBRO AZUL Camiseta feminina/ masculina em malha PV: 67% poliéster e 33% viscose na cor azul turquesa com estampa Serão de tamanhos P, M, G e GG, com indicação no ato da emissão da ordem de fornecimento *modelo e estampa sobre a campanha a ser definida pela secretaria municipal de saúde; + Estampa logo da secretaria municipal de saúde na parte de traz da camiseta. | 260 unidades | R\$ 28,80 | R\$ 7.488,00 |
| 3 | CAMISETA POLO PIQUET Cor: verde oliva Tecido: Piquet 50% de Algodão e 50% de Poliéster Modelo: Feminina/ masculina Serão de tamanhos P, M, G e GG, com indicação no ato da emissão da ordem de fornecimento. Com bolso do lado esquerdo e bordado o brasão do município no bolso. Bordado de aproximadamente 30 cm de comprimento na parte superior de trás com a logo da secretaria de saúde. | 120 unidades | R\$ 61,80 | R\$ 7.416,00 |
| 4 | CAMISETA MANGA COMPRIDA PROTEÇÃO UV Camisa Dry 100% poliéster proteção UV 40 Camiseta feminina/ masculina, Na cor Verde militar com degote redondo. Serão de tamanhos P, M, G e GG, com indicação no ato da emissão da ordem de fornecimento. | 24 unidades | R\$ 78,00 | R\$ 1.872,00 |

m

o

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>*Brasão Município estampado na parte da frente do lado esquerdo *Logo do VigiaSus estampado na parte da frente do lado direito *Estampa na parte de trás aproximadamente 30 cm de comprimento * (Agente Comunitário de Saúde Secretaria Municipal de Saúde Ibema-Pr) * (Agente Comunitário de Endemias, Secretaria Municipal de Saúde Ibema- Pr)</p> | | | |
|---|--|--|--|

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado da seguinte:

I – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (360) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

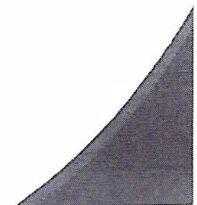
3.3.90.30.00 (566) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349401

10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (569) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias a partir da data de emissão da Ordem de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após a entrega, contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do contrato é de 30 dias além do prazo de validade do mesmo, par fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Forma de entrega dos produtos.

1 - Entregar no Local indicado pela Secretaria, a relação dos produtos nas quantidades discriminadas e separadas pelo tamanho e numeração de cada produto.

2 - Os materiais deverão ser embalados e identificados com tamanho ou número de cada produto.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

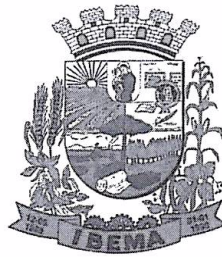
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

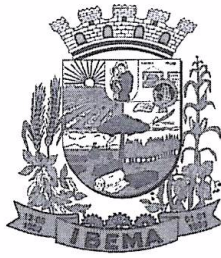
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

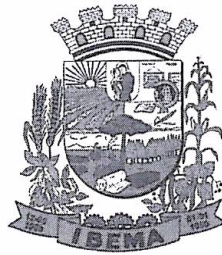
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

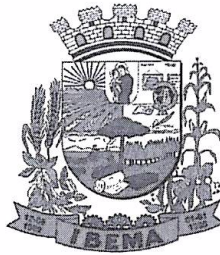
3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sr. Edson Simionato.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

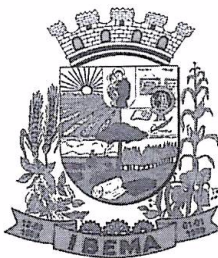
III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Setor 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak
Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Assinado de forma
digital por LUCIENE
DOS SANTOS:0459
6082901
DADOS: 2022.08.29
13:59:36 -03'00'

L DOS SANTOS FERNANDES
Luciene dos Santos Fernandes
CPF: 045.960.829-01

Edson Simionato
Edson Simionato
Fiscal do Contrato

